

LEI Nº 7.269, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

Autoriza a cessão de uso de bem móvel, através de Contrato de cessão, destinado à Associação De Produtores Rurais de São José _____ :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ceder à **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOSÉ**, através de Contrato de cessão de Uso, 01 (uma) Carreta Agrícola Basculante, identificada no Anexo I – do Contrato de cessão de Uso, com sede neste Município.

Parágrafo Único – O equipamento cedido tem por finalidade desenvolver serviços de preparo de terra para plantio, melhorar o manejo na plantação, desenvolver o transporte e produção de alimentos, promover a limpeza e manutenção das lavouras, entre outros, com a intuito de melhorar a qualidade do produto, bem como outras atividades que possam viabilizar o processo produtivo dos produtores rurais associados.

Art. 2º – O Contrato de cessão de Uso vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver o interesse das partes.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

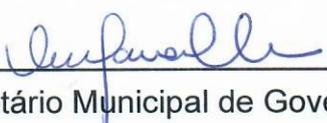
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 24 de outubro de 2024.



Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 24 de outubro de 2024.



Secretário Municipal de Governo.

Travessa Avelino Guerra, Bairro Adélia Giuberti, Colatina/ES - CEP: 29.707-850 (Antigo Tiro de Guerra)



CONTRATO DE CESSÃO DE USO PMC nº 015/2024

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COLATINA, E A
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SÃO
JOSÉ, COLATINA-ES.**

.PARTES:

- a. O **MUNICÍPIO DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede à Av. Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, nesta cidade, representado pelo Prefeito, Sr. **JOÃO GUERINO BALESTRASSI**, doravante denominado **CEDENTE**.
- a. **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOSÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 46.559.351/0001-38, com sede na comunidade rural de São José de Santa Maria, Distrito de Boapaba, Colatina-ES, neste ato representado pela sua presidente, Sr^a. **SILVANA APARECIDA FORECHI**, Empresária, brasileira, residente no Córrego São Miguel de Boapaba, Distrito de Boapaba, neste município, denominado **CESSIONÁRIA**.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**, o qual reger-se-á pelas leis aplicáveis a espécie, pelas cláusulas e condições subseqüentes cuja autorização consta do Processo nº 22.761/2024.

.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OS objetos do presente contrato é a **CESSÃO** de uso dos bens móveis, de forma gratuita, abaixo descritos, de propriedade do **CEDENTE**.

- - 01 (um) - Carreta Agrícola Basculante 4,5T, acoplável, Marca Metal Freitas, ano 2024, Modelo MFME – 4,5T, Nota Fiscal nº 000.774 - novo”

.CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** visa ao atendimento da **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOSÉ**, tem por finalidade desenvolver serviços de preparo de terra para plantio, melhorar o manejo na plantação, desenvolver o transporte e produção de alimentos, promover a limpeza e manutenção das lavouras, entre outros, com a intuito de melhorar a qualidade do produto, bem como outras atividades que possam viabilizar o processo produtivo dos produtores rurais associados. O bem foi adquirido com recursos da SEAG – Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, e doado ao município de Colatina-ES através do Contrato de Doação SEAG nº 0334/2024, o bem Carreta Agrícola Basculante encontra-se em excelente estado de conservação (novo). Tal iniciativa proporcionará o aumento da renda do produtor e a melhoria da qualidade de vida do agricultor do município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO

O bem deverá ser utilizado exclusivamente pela **CESSIONÁRIA** para sua operacionalização, em ações que visam proporcionar melhoria do processo produtivo, melhoria da qualidade dos produtos, melhoria da comercialização, e como consequência, promover desenvolvimento sustentável com melhoria da qualidade de vida do agricultor familiar.

Travessa Avelino Guerra, Bairro Adélia Giuberti, Colatina/ES - CEP: 29.707-850 (Antigo Tiro de Guerra)



.CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações e responsabilidades:

I - Da CEDENTE -PMC:

1. Ceder a **CESSIONÁRIA** os bens descritos na Cláusula Primeira deste, no estado e local que se encontra, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade de Bens Móveis – Anexo I;
 - a. Receber os bens cedidos, ao término deste **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**, ou de seu último **ADITAMENTO**.
 - b. Extinguir o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** retornando os bens cedidos, caso ocorra inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas;
 - c. Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente **CONTRATO** estabelecendo as normas e regras de controle patrimonial a serem seguidas pela **CESSIONÁRIA**.

II – Da CESSIONÁRIA:

1. Receber os bens mediante assinatura do Termo de Responsabilidade de Bens Móveis – Anexo I, utilizá-los e administrá-los como se seu fossem enquanto perdurar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** ou seus **ADITIVOS** e devolvê-los em perfeitas condições de uso e conservação, salvo o desgaste natural do tempo e uso e de danos causados por fenômenos naturais, obrigando-se a cuidar, conservar e zelar, não podendo utilizá-los senão de acordo com o contrato, mantendo-os livre de quaisquer fatores que, eventualmente acarretariam perdas e danos;
 - a. Responsabilizar-se pela guarda, pagamentos de débitos (como multas, tributos ou taxas, no período da CESSÃO) e/ou qualquer penalidade e/ou qualquer cobrança que venha recair durante o período da CESSÃO, transporte, manutenção, revisões e substituição de peças, reparo, lubrificação, e zelar pela conservação da plaqueta de registro patrimonial, bem como obrigatória a identificação dos bens com descrições a serem fornecidas pelo Município;
 - b. Responsabilizar-se pelo uso dentro das finalidades, objeto do presente, pelos possíveis danos causados a pessoas e bens em decorrência da execução deste **TERMO DE CESSÃO DE USO**, sendo de sua exclusiva responsabilidade, a reparação de quaisquer danos que porventura sejam causados ao **CEDENTE** e a terceiros, pela mesma ou seus prepostos, em face da utilização dos bens já descritos, assumindo, em qualquer hipótese, como principal devedora, judicial ou extrajudicial, isentando ao **CEDENTE**, de qualquer envolvimento ou ônus, cabendo, ainda a **CESSIONÁRIA**, a adoção de medidas administrativas e judiciais necessárias para a resolução de quaisquer assuntos decorrentes da utilização dos bens;
 - c. Responsabilizar-se pelas despesas com os operadores do referido objeto, inclusive encargos sociais;
 - d. Informar oficialmente a **CEDENTE** a relação dos bens que se tornarem, **inservíveis** (ociosos, obsoletos, antieconômicos ou irrecuperáveis), devido ao desgaste natural do tempo e uso, bem como, danos causados por fenômenos naturais, para que o setor competente tome as providências cabíveis.
 - e. Atender às orientações e regramentos de controle dos bens cedidos emanadas pelo **CEDENTE**.

.CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 1) **A CESSIONÁRIA** devolverá os bens cedidos findo o prazo deste **CONTRATO** ou quando solicitado pela **CEDENTE**.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- 2) A **CESSIONÁRIA** não poderá locar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens ora cedidos para terceiros.
- 3) A **CESSIONÁRIA** não poderá utilizar os bens cedidos, em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda no presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**.
- 4) Os bens deverão ser operacionalizados por pessoas habilitadas para tal função, ficando sob total responsabilidade da **CESSIONÁRIA** quaisquer danos, seja de que natureza for, em decorrência da utilização dos bens, devendo arcar com as consequências cabíveis.
- 5) A **CESSIONÁRIA** deverá disponibilizar o livre acesso aos servidores dos órgãos do **CEDENTE**, bem como órgão de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis, bem como ao local onde se encontra os bens para realização da verificação física,
- 6) Caso ocorra sinistro com os bens cedidos, todas as indenizações e despesas decorrentes deste fato serão de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 7) O descumprimento das orientações emanadas pela **CEDEnte** para realização do controle patrimonial dos bens cedidos constitui-se em motivo para rescisão deste presente **CONTRATO** e consequente retorno dos mesmos à **CEDEnte**.
- 8) Os bens patrimoniais cedidos a **CESSIONÁRIA** e não localizados no dia da verificação física, cuja justificativa não seja aceita pela Comissão de Levantamento Patrimonial designada pelo **CEDEnte**, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão tomadas as providências cabíveis;
- 9) O desaparecimento de bens patrimoniais cedidos com evidência de roubo ou furto, deverão ser comunicados imediatamente à **CEDEnte**, acompanhado do Boletim Ocorrência Policial - (BO), contendo a descrição dos bens de acordo com a **Cláusula Primeira** do presente **CONTRATO** para que seja tomada a providência cabível;
- 10) Se confirmando o desaparecimento dos bens patrimoniais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nas condições supracitadas, a **CESSIONÁRIA** deverá efetuar o ressarcimento à **CEDEnte** correspondente aos valores dos bens patrimoniais cedidos no estado e nas condições que os mesmos se encontravam no momento do furto, conforme nota fiscal de compra, podendo a critério da **CEDEnte**, utilizar-se como parâmetro o valor apresentado na Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE.
- 11) No caso de sinistro, de que resulte dano parcial, após o registro da ocorrência, a **CESSIONÁRIA** deverá mandar recuperar os bens ora cedidos, responsabilizando-se pelas despesas.
- 12) Caso do sinistro resulte perda total dos bens ora cedidos, após o registro da ocorrência, a **CESSIONÁRIA** deverá devolvê-los à **CEDEnte** no estado em que se encontra, sem prejuízo da indenização respectiva.

.CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** terá sua vigência pelo **prazo de 10 (dez) anos** a partir da assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

PARAGRAFO ÚNICO – A solicitação da prorrogação do **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** deverá ser manifestada pela **CESSIONÁRIA** à **CEDEnte** no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

.CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado por quaisquer uma das partes ou rescindido por combinação entre as mesmas, mediante comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeito depois de decorridos 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela destinatária, desde que não seja caso de rescisão unilateral do termo pela **CEDEnte**.

Travessa Avelino Guerra, Bairro Adélia Giuberti, Colatina/ES - CEP: 29.707-850 (Antigo Tiro de Guerra)



Autenticar documento em <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 330037003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

.CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

.O presente **INSTRUMENTO** regula-se pelas condições nele acordadas e demais normas aplicáveis, ficando estabelecido que o inadimplemento ou infringência de quaisquer delas, determinará a sua rescisão, independentemente de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial, salvo caso fortuito ou força maior, perfeitamente comprovados e reconhecidos pelas partes Signatárias.

.CLÁUSULA NONA – DA DEVOLUÇÃO

Findo o presente instrumento, por qualquer que seja o motivo, os bens ora cedidos deverão ser devolvidos em bom estado de conservação e em perfeitas condições de uso.

.CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes signatárias, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, elegem o Foro da Comarca de Colatina, com competência para dirimir todas as dúvidas, questões e ações decorrentes deste **CONTRATO DE CESSÃO DE USO** que não possam ser solucionadas administrativamente, por entendimento direto das partes.

E, por se acharem desta forma justos e, contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Colatina (ES), 24 de outubro de 2024.

Cedente:


.....
JOÃO GUERINO BALESTRASSI
Prefeito Municipal de Colatina

Cessionário:


.....
SILVANA APARECIDA FORECHI
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE
PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOSÉ

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Marcelo Vinicius Silva

CPF: 122.521.537-41

2. Nome: Cristiane do Carmo Castro

CPF: 863.075.097-91

Cristiane do Carmo Castro
Assistente Operacional
Mat.: 4059-2

Travessa Avelino Guerra, Bairro Adélia Giuberti, Colatina/ES - CEP: 29.707-850 (Antigo Tiro de Guerra)



ANEXO 1

TERMO DE RESPONSABILIDADE

.DE	PARA
.EXPEDIDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA	RECEPTOR: ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOSÉ

Nº DE ORDEM	CARACTERÍSTICA DO BEM	Q T D	EXISTÊNCIA DE ACESSÓRIOS		ESTADO DE CONSERVAÇÃO				Nº DE PATRIMÔNIO PMC	VALOR DO BEM R\$	OBSERVAÇÕES
			SIM	NÃO	E	B	R	P			
01	Carreta Agrícola Basculante 4,5T, acoplável, Marca Metal Freitas, ano 2024, Modelo MFME – 4,5T, Nota Fiscal nº 000.774 - novo"	01		x	x					17.499,00	Nota Fiscal nº 000.774
TOTAL GERAL R\$										17.499,00	

.EXPEDIDOR	RECEPTOR
.DATA: COLATINA-ES, 24 DE OUTUBRO DE 2024.	A PARTIR DESTA DATA, ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELOS BENS ACIMA CITADOS, ZELANDO-OS E CONSERVANDO-OS CONFORME CONSTA NO REFERIDO CONTRATO DE CESSÃO DE USO.
.NOME:  JOÃO GUERINO BALESTRASSI PREFEITO MUNICIPAL DE COLATINA-ES	 NOME: SILVANA APARECIDA FORECHI PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DE SÃO JOSÉ
.ASSINATURA:	.ASSINATURA:

